**PROJETO DE LEI N° DE 01 DE JANEIRO DE 2021**

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Prevenção de Incêndio e situações de risco eminente, nas instituições de ensino do Município de Sumaré, e dá outras providências”.

Autor: **Vereador Willian Souza**

 Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

 **Art. 1º** Fica autorizado o poder executivo a criar o Programa Municipal de Prevenção de Incêndio e Situações de Risco Eminente nas instituições de ensino do Município de Sumaré, visando a proteger a vida, o meio ambiente e o patrimônio.

 **Art. 2º** O Programa consiste na obrigatoriedade de todas as escolas públicas e privadas do município de Sumaré ministrarem, periodicamente, treinamento adequado de evacuação em caso de incêndio e proteção em caso de risco eminente aos seus funcionários, professores e alunos, através de simulações.

 **§ 1º** As simulações a que se refere o caput deverão ser realizadas no início de cada ano letivo e pelo menos uma vez a cada semestre.

 **§ 2º** Caberá a cada instituição de ensino definir as datas para a realização das simulações.

 **Art. 3º** Aos gestores de cada escola compete:

 **I** - Garantir que todos os professores e funcionários participem dos treinamentos;

 **II** - Garantir que os alunos recebam o treinamento adequado.

 **III** - Estabelecer parceria com instituições especializadas que orientem nas ações de treinamento estabelecidas nesta Lei.

 **Art. 4º** Concluído o treinamento destinado aos funcionários e aos professores e devidamente ministradas as aulas ou palestras de procedimento de evacuação aos alunos por parte dos professores e da direção, serão então realizadas as simulações com a participação dos alunos.

 **Art. 5º** São os estabelecimentos de ensino obrigados a comunicar a comunidade do entorno antecipadamente e a afixar em local visível a certificação que comprove as realizações dos treinamentos de que trata esta Lei.

 **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

 **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de janeiro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

Vereador

Partido dos Trabalhadores

**JUSTIFICATIVA**

 O presente projeto visa incluir nas instituições de ensino do município de Sumaré a um Programa de Prevenção de Incêndios e situações de risco eminente. Em outubro de 2017, oito crianças e uma professora morreram após um segurança colocar fogo em uma creche em Janaúba. Em setembro do mesmo ano, dez crianças foram socorridas pelo Corpo de Bombeiros por terem inalado fumaça durante incêndio na Escola Municipal de Educação Fundamental Fazenda da Juta, na região de São Mateus, na zona leste da capital paulista.

 Diversas notícias como essas chocaram o país e nos motivou a apresentar a presente proposta. Educar a população da escola, seus alunos, professores e funcionários, é uma ação importante e cada vez mais necessária.

 Importante salientar que o projeto ora apresentado visa dar maior suporte no que diz respeito aos mecanismos para prevenção de incêndios em escolas. Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Sala das sessões, 01 de janeiro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

Vereador

Partido dos Trabalhadores